

PESSÔA, PIQUET, MOURÃO
KÖHLER E FIGUEIREDO

ADVOGADOS

Álvaro Pessoa
Cláudio Köhler
Maurício Mourão
Álvaro Piquet Pessoa
William Figueiredo de Oliveira
Artur Carvalho Pippi
Daniel D'Aló de Oliveira
Frank Pereira Peluffo
Márcio Tavares Felgueiras
Patrícia Pippi

Flávio Peluffo
Renata Cunha S. Pinheiro
Barbara Vorndran
Gustavo Wermolinger Pimenta
Mariana Pinto Bravo C. Ribeiro
Cintia Dinon
Michele Gonçalves
Suzany Herrmann
Bruno Tussi

Rodrigo Rodrigues
Paola Tocantins
Milene Fiuza
Pedra Ferreira

Consultores
José Augusto Galdino da Costa
Luiz Prado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grerj n° 90924951308-94

"Crise leva 253 empreiteiras à recuperação judicial..."

(Estadão, 27.9.2015)

1780409623 93 2015 8 19 0001 Sort 0510151454 6EX 22883

CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.832.786/0001-74, com sede na Avenida Rio Branco, nº 173, salas 702 e 704, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e **CIVILPORT LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.786.549/0001-81, com sede na Rua Belém, nº 98, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados abaixo assinados (Doc.1.1), vêm, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, formular o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas seguintes razões de fato e fundamentos de direito:

Rio de Janeiro

Porto Alegre

Rio Grande

Brasília

Paris

Fevereiro, nº 30
R. - Belaço
22 260 030
2 309 2886

Rua 17 de Junho, nº 415
Menino Deus
CEP 90110-170
Tel. 51 3276-9888

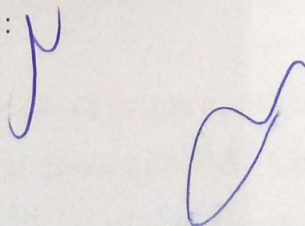
Rua Zalony, nº160
Edif. Le Grand, Conjunto 1007
Bairro - Centro
CEP 98200-070
Tel. 53 3233-7096

Escritório Correspondente
Piquet Carneiro
Magaldi e Guedes Advogados
Safs Quadra 2 - Lote 4 Sala 207
Faz. Vila da Esplanada
CEP 70670-070
Tel. 31 3333-3333

Assesinado 5
Sf. Piquet Carneiro
Brodari, à la Cour
122 av. des Champs Elysees
75008 Paris - França
Tel. 33 1 4713 2863

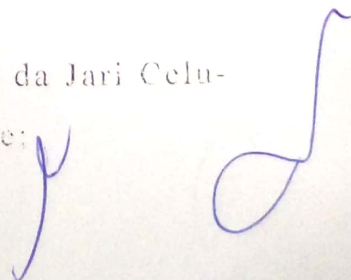
I - HISTÓRICO DAS REQUERENTES

1. As Requerentes integram o grupo CIVILPORT, fundado no ano de 1986, que atua em diversas áreas da engenharia pesada, notadamente na área de infraestrutura, em obras portuárias, industriais, estradas, pontes, viadutos e urbanizações.
2. Com mais de 29 anos de atuação, o grupo CIVILPORT vem se consolidando em seu segmento de mercado, contribuindo de forma ativa para a melhoria da infraestrutura nacional.
3. Sediada no Rio de Janeiro, mas com atuação em diversos pontos do território nacional, o grupo CIVILPORT realiza empreendimentos de grande complexidade técnica e logística.
4. O grupo CIVILPORT possui elevado grau de eficiência administrativa, que atua em favor da produtividade e da excelência técnica, consolidando uma evolução organizacional desenvolvida ao longo de uma trajetória de quase 30 anos.
5. Hoje, a Civilport Engenharia é uma das empresas de maior destaque em sua área de atuação, contando com um quadro de cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) colaboradores diretos.
6. Dentre os principais clientes e serviços prestados pelo grupo CIVILPORT, que contribuíram para o desenvolvimento da infraestrutura nacional, destacam-se:



Na área portuária

- Obras de recuperação da ponte de acesso e do píer do terminal de carvão (TECAR) no **Porto de Itaguaí/RJ**. Cliente: CSN - Companhia Siderúrgica Nacional;
- Obras de transformação do Berço 301 em cais contínuo do terminal de contêineres do STSA no **Porto de Itaguaí/RJ**. Cliente: Sepetiba Tecon S/A (CSN);
- Instalação de uma dársena, com contenção em concreto, coberta com uma estrutura em concreto e aço. Cliente: Eldorado Celulose e Papeis S/A;
- Projeto e Construção do Cais de Acabamento, Linhas de Pórtico, cais de Load Out, atracadouro, Dolfin e Blocos. Cliente: Estaleiro Promar S/A;
- Projeto e execução de um dolfin de amarração para navios de 50.000 DWT. Cliente: Libra Terminais Portuários;
- Ampliação do Berço 101 do Porto de São Francisco do Sul. Cliente: Porto de São Francisco do Sul;
- Construção de terminal marítimo em Caravelas, Bahia, para embarque e envio de toras de eucalipto para abastecer a fábrica de celulose. Cliente: Aracruz Celulose S/A;
- Construção de cais para exportação de celulose da Jari Celulose em Monte Dourado/PA. Cliente: Jari Celulose;



- Reconstrução de trecho da ponte de acesso ao Terminal de carvão da CSN em Sepetiba/RJ. Cliente: CSN;
- Construção do Píer para embarque de caulim da Cadam. Cliente: Cadam S.A.;
- Construção de piers para lanchas de salvamento dos aeroportos do Galeão e Santos Dumont, no Rio de Janeiro. Cliente: Infraero;
- Projeto e construção da ampliação do píer do Terminal da Ilha Guaíba. Cliente: MBR - Mineração Brasileiras Reunidas (Vale);
- Construção de terminal marítimo para desembarque de toras de eucalipto em Barra do Riacho/ES. Cliente: Veracel Celulose;
- Construção das obras off-shore e estrada de ligação da pedreira do Porto do Açú Nova Exportação de Minério de Ferro, São João da Barra/RJ. Cliente: Grupo EBX LLX;
- Construção da ponte de acesso, píer, pátios de minério e viador de vagões do Porto Sudeste, Itaguaí/RJ. Cliente: Grupo EBX LLX.

Pontes, Viadutos e Passarelas

- Cliente: Prefeitura da Cidade do Rio De Janeiro
Serviços:
 - construção da passarela do parque Madureira;

- construção do viaduto do Lameirão com urbanização dos seus acessos;
- construção de viaduto em curva sobre a estrada das Canárias, na Ilha do Governador/RJ;
- construção da nova passarela nº 07 sobre a Avenida Brasil, incluindo a demolição da passarela existente no local, com o remanejamento da rede da Light e urbanização de todo o entorno;

- Cliente: Fundação Departamento de Estradas e Rodagem/RJ
Serviço: construção da ponte sobre o rio Macabu;

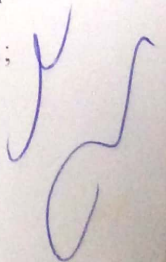
- Cliente: Companhia Fluminense de Trens Urbanos
Serviço: construção de viaduto e pavimentação das ruas próximas à rede ferroviária no Rio de Janeiro;

Industriais

- Cliente: Michelin Brasil
Serviço: construção das fundações e estruturas de concreto dos prédios nº 670, 671, 673 e 690, do projeto Jacarandá;

- Cliente: Air Liquide
Serviço: execução e supervisão de obras civis na unidade de gases do ar;

- Cliente: Veracel Celulose
Serviço: construção da torre de resfriamento pré-moldado, para abrigar os equipamentos de resfriamento de água da fábrica;



- Cliente: Confab Tenaris Group

Serviço: construção das fundações e estruturas de concreto para suporte de equipamentos, incluindo uma sala elétrica e uma subestação de força;

- Cliente: Jarcel Celulose S.A.

Serviço: construção de pátio para processamento de madeiras, incluindo unidade para lavagem, descascador, peneiras, prédios industriais e torre de comando;

- Cliente: GE Oil & Gas do Brasil Ltda.

Serviço: construção de base logística no Caximbau na Ilha da Conceição, que consiste na elaboração dos projetos executivos de engenharia, fornecimento de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras civis em geral de construção e instalações prediais;

Urbanização

- Cliente: Prefeitura da Cidade Do Rio De Janeiro

Serviços:

- Praia de Grumari - urbanização de diversos logradouros, pavimentação, construção de praças, iluminação e redes de drenagem.

- Praça Cineasta Frederico Fellini - construção da praça com quadra poliesportiva (urbanização, pavimentação, iluminação, redes de drenagem).

Gerenciamento e Fiscalização

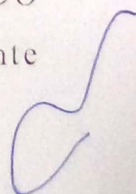
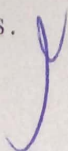
- Cliente: CODOMAR - Cia Docas do Maranhão
Serviço: consultoria e realização de assessoria técnica e fiscalização no controle complementar das obras e construção dos terminais para ferry-boats na Ponta da Espera e Itaúna.

7. Todas as obras acima mencionadas foram concluídas pela Civilport Engenharia, com grande satisfação para os clientes/contratantes.

8. A Civilport Logística, por sua vez, foi eleita como veículo de concentração de máquinas e equipamentos necessários à operação do grupo CIVILPORT, equipamentos estes que são adquiridos no mercado mediante financiamento, sendo as prestações mensais quitadas mensalmente através dos recursos obtidos a título de alugueis pagos pela Civilport Engenharia.

9. Como prova do sucesso da vida empresarial das Requerentes, a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"), contratante das obras do Porto de Itaguaí, satisfeita com a pontualidade, competência e correção da Civilport Engenharia na execução de suas obras, acabou por convidá-la a assumir a construção dos principais trechos da obra relativa à ferrovia Transnordestina, contratada pela concessionária Transnordestina Logística S/A ("TLSA"), sociedade da qual a CSN é importante sócia e controladora.

10. Assim, a Civilport Engenharia foi contratada para a prestação de serviços de construção e implantação da infraestrutura da Ferrovia Transnordestina, Lotes EMT - 01, 02, 03, 04 e 05 no ESTADO DO PIAUÍ, executando as Obras de Terraplanagem, Obras de Arte Corrente e Obras de Arte Especiais.



11. Tal relação com a TLSA e a CSN, como se verá a seguir, tem um peso decisivo sobre as causas que levaram as Requerentes a se socorrerem do favor legal pleiteado neste procedimento.

12. Resumidamente, o inadimplemento do Contrato pela TLSA possui cinco principais facetas: (i) não liberação de áreas para as frentes de trabalho da Civilport Eng.; (ii) atrasos no pagamento do Adiantamento e consequente amortização incorreta nas medições; (iii) não reajustamento anual dos Preços Unitários do Contrato e não correção automática dos preços "gatilho"; (iv) atrasos nos pagamentos de medições de serviços já executados e aprovados pela TLSA; (v) atrasos nas elaborações das medições pela TLSA, o que represa e inviabiliza o processo de faturamento e de pagamento como um todo.

13. Tais inadimplementos, de um lado, atrasaram consideravelmente o regular desenvolvimento da obra. Por outro, frustraram o recebimento de receitas líquidas e certas pela Civilport Engenharia Ltda., comprometendo de forma significativa os fluxos e as finanças da obra.

14. Tais questões serão esclarecidas a seguir.

15. Hoje, o grupo CIVILPORT, além da obra da Transnordestina e não obstante as dificuldades econômicas momentâneas, tem, conforme será comprovado ao longo deste pedido, enorme potencial de participação em diversas outras obras de relevo no cenário nacional.

16. Trata-se, como restará ao final demonstrado, de uma empresa plenamente viável, que gera algumas centenas de empregos, presta serviços de elevado interesse social e econômico - interesse estratégico nacional - e cuja preservação atende aos objetivos da Lei de Recuperação Judicial.

II - COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

17. Informa o art. 3º da Lei 11.101/2005 que é competente para o processamento da recuperação judicial, o foro do estabelecimento principal do requerente.

18. No presente caso, ambas as Requerentes possuem sede e foro na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual é das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro a competência para o processamento desta Recuperação Judicial.

III - O CENÁRIO DA CRISE E A TRANSNORDESTINA

A grave crise nacional

19. Não é novidade para ninguém que o País enfrenta nesse momento, no campo da economia, aquilo que se comparou a uma “tempestade perfeita”.

20. O constante aumento dos gastos públicos (endividamento de cerca de 60% do PIB), aliado a uma alta e persistente inflação (apesar do forte aumento dos juros), demonstram um cenário de acentuada deterioração dos fundamentos macroeconômicos, que se traduzem, de forma mais visível, na previsão de encolhimento do Produto Interno Bruto - PIB, em mais de 3% em 2015 e, ao menos metade disso, no ano que vem.

21. Todos os indicadores econômicos são eloquentes ao sinalizar que o País vive uma severa crise econômica. Não por outra razão, o País foi recentemente rebaixado por uma agência internacional de *rating* e a perspectiva - dado, repita-se o grave quadro de nossa economia - é de que outras agências sigam a tendência de rebaixamento, afugentando, ainda mais, investimentos de longo prazo.

22. Tal situação econômica repercutiu, de forma significativa, na vida do setor produtivo como um todo, especialmente no setor da construção e infraestrutura, que se vê tendo que arcar com o fatal aumento do preço dos insumos num cenário de escassez de crédito e falta de liquidez no mercado.

23. Não fossem tais fatores preocupantes o suficiente, o grupo CIVILPORT vem enfrentando graves problemas quanto à execução da obra contratada pela Transnordestina Logística S/A, como será demonstrado a seguir.

A Transnordestina Logística S/A e
seu persistente inadimplemento contratual

24. Embora se mantenha em franca atividade é inegável que a Civilport Engenharia tem tido o seu desempenho afetado pelo atual quadro econômico nacional.

25. Entretanto, mais do que a crise propriamente dita, o grupo CIVILPORT está sendo particularmente afetado por sucessivos inadimplementos contratuais praticados pela Transnordestina Logística S/A (“TLSA”), no âmbito do Contrato de Empreitada por Preços Unitários nº 002/2013 (“Contrato”), celebrado em 23.12.2013 entre a Civilport Engenharia e a TLSA (Doc.2.1).

26. Por meio do Contrato, a Civilport Engenharia comprometeu-se a executar as obras de complementação da infraestrutura dos Lotes EMT-01 e EMT-02, bem como a executar as obras de infraestrutura dos Lotes EMT-03, EMT-04 e EMT-05, da Ferrovia Transnordestina, sob a modalidade de empreitada por preços unitários, pelo preço estimado

inicialmente de R\$ 719.000.000,00 (setecentos e dezenove milhões de reais).

27. Em 7.8.2015, inadvertidamente e via imensa pressão, a **TLSA retirou os Lotes 04 e 05 do escopo original do Contrato**, sem que, até o momento, o respectivo aditamento contratual, para refletir essa alteração e o acerto de contas dela advinda, tivessem ocorrido, apesar da tentativa da Civilport Engenharia em pleitear seu direito ao referido aditivo (Carta da CIVILPORT O-182C_097_2015, de 25.8.2015, **(Doc.2.2)**).

28. Pelo Contrato, a TLSA se obrigou a adiantar parte do valor contratual nos termos da cláusula 9.1.1.1.1, mediante a apresentação de garantias financeiras conforme a cláusula 13.1 do Contrato, sendo que tais adiantamentos seriam, aos poucos, descontados das faturas a serem pagas à Civilport Engenharia, ao longo da execução do Contrato.

29. Como é comum nessa modalidade contratual, também se convencionou, pela cláusula 13.2 do Contrato, que a Civilport Engenharia prestaria garantia à TLSA de fiel cumprimento da totalidade de suas obrigações contratuais, igualmente na forma de Seguro Garantia.

30. Entretanto, se por um lado, a Civilport Engenharia prontamente apresentou todas as garantias à TLSA para assegurar sua performance contratual, a TLSA, de seu lado, descumpriu e vem sistematicamente descumprindo com suas obrigações contratuais.

31. O inadimplemento substancial do Contrato pela TLSA corresponde a:

(i) não liberação de áreas para as frentes de trabalho da Civilport Engenharia;

(ii) atrasos no pagamento do adiantamento para a Civilport Engenharia e conseqüente amortização incorreta nas medições;

(iii) não reajustamento anual dos Preços Unitários do Contrato e não correção automática dos preços "gatilho";

(iv) atrasos nos pagamentos de medições de serviços já executados e aprovados pela TLSA, atrasos esses que comprometeram de forma significativa os fluxos e as finanças da obra;

(v) atrasos nas elaborações das próprias medições, o que adia, indefinidamente, o processo de faturamento e pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

32. Tais inadimplementos contratuais atrasaram significativamente o cronograma de execução contratual e impediram a Civilport Engenharia de efetuar o pagamento de fornecedores e subcontratados, resultando em paralisações, justificadas, na obra.

33. O reajustamento anual dos Preços Unitários, por exemplo, além de ser uma determinação legal, está previsto na Cláusula 9.1.2.2 do Contrato. Não obstante, a TLSA insiste em deixar de observá-lo, apesar das inúmeras cobranças da Civilport (Cartas O-182C_035_2015, de 27.3.2015; O-182C_042_2015, de 24.4.2015; O-182C_44_2015, de 15.5.2015; O-182C_052_2015, de 15.5.2015; O-182C_066_2015, de 08.6.2015; O-182C_067_2015, de 11.6.2015; O-182C_068_2015, de 12.6.2015; O-182C_071_2015, de 19.6.2015, (Docs. 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10)).

34. Apesar dos reiterados apelos da Civilport Eng., o **reajustamento** contratual não tem sido observado TLISA desde dezembro de 2014, o que totaliza, apenas a esse título, uma dívida da TLISA da ordem de **RS 20.856.830,00** (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta reais).

35. Tal inadimplemento contratual está devidamente contextualizado e consignado nos boletins de medição de serviços da Civilport Eng. de números 10 a 16 (Carta O-182C_066_2015, de 08.06.2015, **(Doc.2.7)**).

36. O inadimplemento da TLISA reflete-se também na ausência de pagamento de valores **reconhecidamente devidos**, no importe de **RS 13.791.968,00** (treze milhões, setecentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta e oito reais), relativos à medição do mês de julho de 2015 e que, por sua vez, referem-se a **serviços devidamente EXECUTADOS, APROVADOS, FATURADOS (tendo os FATURAMENTOS sido AUTORIZADOS pela TLISA)** **(Doc.2.11)**.

37. Em suma, trata-se de dívida líquida e certa, expressamente reconhecida e que deverá ser imediatamente liquidada pela TLISA.

38. Evidentemente, o não pagamento de tais valores à Civilport Engenharia, pela TLISA, comprometeu gravemente o fluxo de caixa e as finanças da obra, ao ponto de fornecedores estratégicos do empreendimento paralisarem suas atividades.

39. Comprometeu, ainda, como um todo, a situação econômico financeira do grupo CIVILPORT.

40. Diante do descaso da TLISA, que não cumpriu com suas obrigações contratuais, apesar das inúmeras notificações de cobrança

do grupo CIVILPORT, o empreendimento encontra-se **paralisado desde 2.9.2015** e os custos de paralisação que estão sendo (integralmente) suportados pela Civilport Engenharia, equivalem ao **valor diário de R\$ 1.022.347,77** (Carta O-182C_114_2015 de 14.9.2015, **Doc.2.12**).

41. Todos esses eventos foram, incansavelmente, comunicados à TLSA que, por seu lado, sequer respondeu a qualquer das comunicações feitas pelo grupo CIVILPORT, de forma adequada, com vistas a remediar seu inadimplemento.

42. O único pronunciamento veio já em 25.9.2015, quando a TLSA promoveu uma esdrúxula “rescisão” contratual (**Doc.2.13**), que não aponta de forma objetiva a suposta hipótese de resolução do Contrato por culpa da Civilport Engenharia e viola o processo de resolução estabelecido pelo Contrato, previsto em sua Cláusula 19.1.1.1.

43. Tal “rescisão”, embora traga sérios transtornos para Civilport Engenharia, carece de seriedade, pois viola todas as regras contratuais previstas para tal caso, não se podendo cogitar tal “rescisão” como evento que tenha produzido qualquer efeito jurídico.

44. Embora alguns dos pleitos em face da TLSA sejam feitos no âmbito deste procedimento, como é o caso dos pedidos de (i) imediato pagamento do reajuste, no valor de R\$ 20.856.830,00, assim como o de (ii) imediato pagamento dos valores reconhecidos pela TLSA no importe de R\$ 13.791.968,00, o fato é que a frustração destas receitas, que já deveriam ter sido recebidas há muito, também contribuíram, significativamente, para a necessidade de concessão do favor legal ora postulado.

45. Ademais, a Civilport Logística, além da frustração das receitas advindas do aluguel dos equipamentos à Civilport Engenharia, permanecerá endividada quanto ao financiamento dos equipamentos ad-

quiridos de revendedores de máquinas industriais pesadas, de modo que, da mesma forma, não lhe resta outra alternativa senão a recuperação judicial ora pleiteada.

46. Voltando à Civilport Engenharia, verifica-se que parte dos prejuízos causados pela TLSA chega R\$ 116.261.741,41 (cento e dezesseis milhões, duzentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), relativos ao não pagamento das seguintes verbas:

- Medição BM 16
- Medição e reajuste BM 17
- Medição e reajuste BM 18
- Reajuste BM 10 ao BM 16
- "Gatilho" diesel
- Custos excedentes exames médicos
- Horas *in itinere*
- Devolução da retenção
- Serviços adicionais pontes
- Estoque de materiais
- Montagem de pré moldados
- Desmobilização dos EMT04 e EMT05
- Compensação devolução Lote 4 e 5
- Período de paralização

47. Como já dito linhas acima, é comum nessa modalidade contratual, convencionar a prestação e garantia de fiel cumprimento do contrato.

48. Certo é, também, repita-se à exaustão que, se por um lado, a Civilport Engenharia prontamente apresentou todas as garantias à TLSA para assegurar sua performance contratual, a TLSA, de seu lado, des-

cumpriu e vem sistematicamente descumprindo com suas obrigações contratuais, como demonstrado acima.

49. Pior do que isso, a TLSA, por ocasião da notificação de "rescisão", sinalizou exercer as garantias junto à Fator Seguradora S/A, o que configura um total absurdo, na medida em que é a TLSA quem vem descumprindo sistemática - e reiteradamente - o Contrato.

50. Dessa forma, requer-se a V.Exa, que suspenda a exigibilidade das garantias prestadas pela Civilport Engenharia, expedindo-se Ofício à TLSA (fax: 85 4008-2500), bem como a Fator Seguradora S/A (fax: 3709-3050), notadamente das garantias cobertas pela Apólice de Seguro nº 06122201400010776000783, de 10.03.2014 e seus endossos (**Doc.2.14**), no valor total vigente de R\$ 72.808.252,51 (setenta e dois milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) **dada como Garantia de Execução.**

51. Comando de mesma natureza deve ser determinado para que se suspenda a exigibilidade das demais apólices, dadas como **Garantia de Adiantamento (Doc.2.14)**, oficiando-se às Seguradoras abaixo relacionadas, mesmo porque boa parte desses valores já foi amortizado com os descontos das faturas pagas pela TLSA.

Seguradora	Número da Apólice	Importância Segurada	Número de FAX
Berkeley International do Brasil Seguros S/A	014142014000107760005831	R\$ 35.000.000,00	(11) 3848-8633
Berkeley International do Brasil Seguros S/A	014142014000107760005831 Endosso nº 01	R\$ 35.000.000,00	(11) 3848-8633
Mapfre Seguros Gerais S/A	405/3016/0000005/01	R\$ 35.000.000,00	(11) 5111-2210
Yasuda Marítima Seguros S/A	01.76.000047-E00	R\$ 9.000.000,00	(11) 3156-1910
Tokio Marine Seguradora S/A	061902014980507760000334	R\$ 22.711.758,26	(11) 3054-7367

52. É de se destacar ainda, fora todas estas questões, que houve uma terrível descaracterização das condições contratuais inicialmente pactuadas, com destaque para o impedimento da continuidade da logística originalmente prevista, conforme Cartas O-182C_052_2015, de 15.5.2015 e O-182C_119_2015, de 25.9.2015. (docs.2.6 e 2.15)

53. Ressalte-se que, caso a obra fosse executada nas condições contratadas, de maneira sequencial e contínua, com terraplanagem, teriam sido evitados diversos retrabalhos e deslocamentos que geraram grave prejuízo à Requerente.

54. Como consequência desse cenário, a equação econômico financeira inicialmente ajustada entre Civilport e TLISA veio sendo cada vez mais comprometida, diante da impossibilidade de se imprimir um ritmo normal à execução das obras, **o que gerou um prejuízo adicional da ordem de R\$ 171.779.523,48** (cento e setenta e um milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

55. Diante desse cenário, em grande medida causado pela TLISA, o grupo CIVILPORT acumulou uma dívida de cerca de R\$ 90 milhões, conforme apontam os demonstrativos anexos, referidos no art. 51, inc. III da Lei 11.101/2005.

IV - NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

56. Como já demonstrado, a Civilport Engenharia é uma empresa séria e de destaque em seu segmento, tendo participado (e ainda participando) de relevantes obras de engenharia e infraestrutura no País.

57. O grupo CIVILPORT tem importantíssimo papel social, contando hoje com cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados - que

geram o sustento de cerca de 6.000 (seis mil) pessoas. E com inúmeros pequenos fornecedores, típicos de economias locais, como o Município de Itaueira no Piauí, que dependem consideravelmente dos empregos indiretos gerados pelo grupo.

58. Ao longo dos três últimos exercícios fiscais, o grupo CIVILPORT recolheu mais de **R\$ 65.000.000,00** (sessenta e cinco milhões de reais) em tributos federais e municipais.


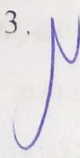
59. O grupo CIVILPORT conta ainda com recursos em caixa da ordem de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

60. Portanto, o seu desaparecimento precoce seria, pra dizer o mínimo, temerário e, potencialmente, catastrófico.

61. Vê-se, com clareza, que o grupo CIVILPORT atende em sua plenitude ao espírito que animou a edição da Lei 11.101/2005, que visa, conforme os ensinamentos de Sérgio Campinho: "*promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor*" (in Falência e Recuperação de Empresa, 3ª ed., Renovar, 2008, p.122).

V - VIABILIDADE ECONÔMICA DOS REQUERENTES

62. Como já demonstrado ao longo da presente, as Requerentes passam por uma crise econômico-financeira, motivada, em parte, pelo cenário de crise nacional que afeta de maneira particular o setor de engenharia e infraestrutura, e, sobretudo, pelos sucessivos inadimplementos da TLSA em relação ao Contrato de Empreitada por Preços Unitários nº 002/2013, celebrado em 23.12.2013.



63. Isso não quer dizer, entretanto, que as Requerentes não tenham capacidade de se recuperar, pois, como restará demonstrado nos tópicos a seguir, as mesmas contam com ativos valiosos e com capacidade técnica de executar uma infinidade de obras, inclusive as mais complexas.

64. Tudo indica e leva a crer que o processo de negociação com os credores - acerca de novas formas e prazos de pagamento - será exitoso, indicando, também por isso, que a recuperação ora postulada é plenamente possível, razão pela qual deverá ser deferida, nos exatos termos da Lei 11.101/2005.

65. Dessa forma, passam as Requerentes a discorrer sobre alguns ativos relevantes que contribuirão para a superação da crise econômico-financeira por que passam as Requerentes.

⇒ **Estaleiro BRASFELS (Município de Angra dos Reis/RJ):**

Proposta para a Prestação de Serviços de Engenharia para execução de obras civis para Extensão de 73,60 m com alternativa para 108,60 m das pistas 2 e 3 do Pórtico ALINHADO COM A Pista 2, no estaleiro, (Doc.3.1);

⇒ **Estaleiro DOCK BRASIL (Município de São Gonçalo/RJ):**

Qualificada como finalista para a rodada final de negociações para a Prestação de Serviços de Engenharia para a construção do Estaleiro em São Gonçalo, (Doc.3.2);

⇒ **Recursos em caixa da ordem de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)** para fazer frente aos compromissos de curto e médio prazos;

⇒ **Recebíveis e pleitos junto à TLSA de cerca de R\$ 287.000.000,00** (duzentos e oitenta e sete milhões de reais), conforme fundamentação supra;

⇒ **Máquinas, veículos e equipamentos de engenharia pesada: cerca de R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais);

⇒ **Imóveis: cerca de R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais);


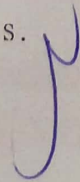
⇒ **Outros: R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

VI - AS REQUERENTES ATENDEM A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI

66. Conforme já afirmado, as Requerentes reúnem todos os requisitos objetivos necessários ao processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 48 da Lei 11.101/2005, a saber:

67. As Requerentes receberam as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (Doc.4.1).

68. Declaram, ainda, que jamais foram falidas ou obtiveram concessão de recuperação judicial (Doc.4.2); seus administradores e sócios jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (Doc.4.3); o grupo exerce regularmente suas atividades há muito mais de 2 (dois) anos.



69. Este pedido encontra-se instruído, ainda, com todos os requisitos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal, conforme relação abaixo:

- (a) Demonstrações financeiras (Balanços e Demonstrações de Resultado) dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (art. 51, inc. II), (**Doc.4.4**);
- (b) Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado, levantadas especialmente para o pedido (art. 51, inc. II), (**Doc.4.5**);
- (c) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, inc. II), (**Doc.4.6**);
- (d) Relação de credores (art. 51, inc. III), contendo a lista nominal de todos os credores, com todas as informações exigidas pelo diploma de regência, (**Doc.4.7**);
- (e) Relação de empregados (art. 51, inc. IV), com todas as informações exigidas pelo diploma de regência, (**Doc.4.8**);
- (f) Certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 48 e 51, inc. V), emitidas pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, (**Doc.4.9**);
- (g) Relação de bens dos sócios e administradores (art. 51, inc. VI), protestando pela juntada em petição apartada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja atuada

em apartado e acautelada nas dependências da Serventia deste MM. Juízo e somente acessada por V.Exa., pelo Administrador Judicial e pelo Ministério Público e, ainda assim, no caso destes dois últimos, apenas mediante requerimento devidamente fundamentado;

- (h) Extratos das contas correntes e aplicações financeiras (art. 51, inc. VII), (**Doc.4.10**);
- (i) Certidões dos cartórios de protesto das sedes e da filial (art. 51, inc. VIII), (**Doc.4.11**);
- (j) Relação de ações judiciais (art. 51, inc. IX), devidamente subscrita por seus representantes (**Doc.4.12**);

70. Diante da demonstração inequívoca do preenchimento dos requisitos exigidos por lei, bem como a evidente reunião das condições de recuperação apresentadas nas razões acima, impõe-se o deferimento da recuperação judicial, conforme pedidos adiante formulados.

VII - OS VALORES LÍQUIDOS, CERTOS E RECONHECIDOS PELA TLSA

71. É de se destacar, como amplamente demonstrado ao longo deste requerimento, que a TLSA deve à Civilport Engenharia, entre outras verbas, quantias líquidas, certas, reconhecidas e até mesmo faturadas, cujo faturamento foi expressamente autorizado pela TLSA.

72. Trata-se, reitere-se das verbas de reajustamento, devidos por força de lei e do Contrato e **faturas vencidas e não pagas**, expressamente reconhecidas como devidas pela TLSA.

73. Em relação ao **reajustamento do Contrato**, o mesmo não tem sido observado pela TLSA desde dezembro de 2014, totalizando, apenas a esse título, uma dívida de R\$ 20.856.830,00 (conforme Carta O-182C_066_2015, de 08.06.2015, **Doc.2.7**).

74. Quanto às faturas não pagas, no valor total de R\$ 13.791.968,00, relativas à medição do mês de julho de 2015, é de se destacar que a TLSA **reconhece que tais valores são devidos, reconhecendo também que tal medição refere-se a serviços devidamente EXECUTADOS, APROVADOS, FATURADOS (tendo os FATURAMENTOS sido AUTORIZADOS pela TLSA) (doc.2.11)**.

75. O inadimplemento de tais verbas, absolutamente incontroversas, promoveu um desencaixe devastador nas contas da Civilport Engenharia.

76. Diante destes inadimplementos, as Requerentes se viram em apuros e não conseguiram honrar com o pagamento de diversos pequenos e micro fornecedores, sediados em paupérrimas cidades do interior do Estado do Piauí, que por sua vez sofreram o “efeito dominó” do calote da TLSA.

77. O presente pedido de recuperação judicial é especialmente dirigido a estes pequenos comerciantes e empresários do interior do Piauí, que sempre estiveram ao lado da Civilport e que se veem, nesse momento, frustrados de suas receitas.

78. Portanto, é medida heroica que se postula no presente feito, no sentido de que seja oficiada a TLSA para que promova o imediato depósito perante esse MM. Juízo: (i) dos valores relativos ao reajustamento do Contrato, no importe de **R\$ 20.856.830,00** e (ii) dos valores faturados, relativos à medição de julho de 2015, no importe de

RS 13.791.968,00 (cujos faturamentos foram expressamente autorizados pela TLSA).

79. Ainda quanto ao tema e em referência à viabilidade econômica das Requerentes, é de se acrescentar que **o Juízo da Recuperação Judicial é competente para o deferimento de medidas capazes de garantir a preservação da empresa e a viabilização do Plano de Recuperação Judicial.**

80. A Lei 11.101/2005 dotou o juiz competente para o processamento de todos os instrumentos capazes de garantir a efetivação de todas as medidas necessárias, de forma a viabilizar a preservação e a recuperação da atividade econômica produtiva.

81. O arco de medidas à disposição do Magistrado é imenso, não tendo a Lei exaurido as hipóteses de intervenção judicial nas relações satélites que gravitam ao redor do processo de Recuperação Judicial.

82. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de mãos dadas com a doutrina, consagra tal entendimento, ao declarar a competência do Juízo da Recuperação, para a prática de toda e qualquer medida que interfira direta ou indiretamente na persecução da Recuperação Judicial, mesmo naqueles feitos originalmente de competência da Justiça do Trabalho ou Federal, verbis:

STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA: CC 114987 SP 2010/0212610-7 (Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO), CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1) (...) submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recupe-

ração, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 2) Precedentes específicos desta Segunda Seção. 3) Conflito conhecido para declarar a competência do juízo de direito da 8ª Vara Cível de São José do Rio de Preto – SP para a análise dos atos constitutivos sobre o ativo das empresas suscitantes.

STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA: CC 110386 DF 2010/0024671-4 (Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. 1 – Deferido o pedido de recuperação judicial da empresa, as execuções individuais trabalhistas deverão prosseguir de acordo com o plano de recuperação judicial, perante o Juízo da recuperação. 2 – Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo da Recuperação Judicial.

83. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de que Juízo da Recuperação reúne as condições necessárias para avaliar a viabilidade de se adotar medidas judiciais e/ou administrativas que impactem positivamente na preservação da empresa.

84. Nessa ordem de ideias, os requerimentos formulados pelas Requerentes, nos itens nºs 07 e 08 do pedido – de expedição de ofício para captação de recebíveis e suspensão da exigibilidade dos Seguros Garantias - encontram-se dentro dos limites de jurisdição deste Juízo Empresarial, já que tais valores e medidas influenciarão decisivamente na fluidez do Plano de Recuperação Judicial e conseqüente soerguimento das sociedades.

85. Como não poderia deixar de ser, medidas desta natureza vem sendo reiteradamente deferidas no âmbito da Varas Empresariais desta Comarca, podendo ser citada, entre inúmeras outras, decisão proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial que, nos autos da Recuperação Judicial da sociedade Cenotec Construtora Ltda. (proc. nº 0117263-36.2009.8.19.0001, cujo teor é o seguinte, verbis:

“Oficie-se aos devedores indicados a fls. 391, informando que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis para pagamento dos débitos existentes para com a Recuperanda, sob pena de tal inadimplência acarretar a decretação da falência da Recuperanda, pois tais pagamentos são imprescindíveis para a continuação da atividade da empresa. Indique a Recuperanda demais devedores.”

86. Por estas razões pugnam as Requerentes pelo deferimento dos ofícios postulados a seguir.

VIII - PEDIDOS

87. Diante do exposto, é a presente para PEDIR a V. Exa:

- (1) Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;
- (2) Seja nomeado Administrador Judicial;
- (3) Seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes pelo prazo legal;

- (4) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
- (5) Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- (6) Seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005;
- (7) Seja oficiada a TLSA para que promova o imediato depósito perante esse MM. Juízo: *(i)* dos valores relativos ao reajustamento do Contrato, no importe de **RS 20.856.830,00** (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta reais) e *(ii)* dos valores faturados, relativos à medição de julho de 2015, no importe de **RS 13.791.968,00** (treze milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e oito reais), cujos faturamentos foram expressamente autorizado pela TLSA;
- (8) Seja, ainda, nos termos dos itens 50 e 51 deste Requerimento, suspensa a exigibilidade dos Seguros Garantias, oficiando-se, para tanto, as respectivas Seguradoras e a TLSA;

88. Informam ainda, as Requerentes, que o seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a este MM. Juízo no prazo legal de 60 (sessenta dias), a contar da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

89. Reitera ainda o requerimento no sentido de que as declarações de bens a serem apresentadas, em atenção ao art. 51, inc. VI, se-

jam recebidas e devidamente acauteladas na Serventia deste MM. Juízo, sob segredo de justiça, de modo que o acesso a tais declarações fique restrito apenas a esse Juízo, ao Ministério e ao Administrador Judicial, sendo que estes dois últimos, só deverão ter acesso mediante requerimento fundamentado.

90. Por fim, na forma do art. 39, inc. I, do CPC, os subscritores da presente informam seu endereço nesta cidade, na Rua Dezenove de Fevereiro, nº 30, 5º andar, Botafogo, ao tempo em que requerem que todas as publicações emanadas do presente feito sejam realizadas em nome dos **Drs. ÁLVARO PESSÔA, ÁLVARO PIQUET PESSÔA E WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - OAB/RJ nºs 12.669, 93.450 e 84.529, sob pena de nulidade.**

91. Protestam as Requerentes pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente provas documental, documental suplementar, prova oral, pericial técnica e depoimentos pessoais.

92. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2015.

ÁLVARO PESSÔA - OAB/RJ 12.669

ÁLVARO PIQUET PESSÔA - OAB/RJ 93.450

WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 84.529

MÁRCIO TAVARES FELGUEIRAS - OAB/RJ nº 90.285